



## Projeto de Lei 005/2026

Autoria: Ver. Pablo da Segurança

**"Dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Apucarana."**

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Apucarana.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Apucarana, diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, com a finalidade de garantir o acesso à imunização de forma acessível, segura e compatível com suas necessidades específicas.

Art. 2º A vacinação domiciliar poderá ser ofertada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Apucarana, quando comprovada a impossibilidade ou extrema dificuldade de deslocamento ou permanência em unidades de saúde, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A solicitação da vacinação domiciliar poderá ser realizada pela própria pessoa com TEA ou por seu responsável legal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou de laudo médico.

§ 2º Os documentos de que trata o §1º terão validade por prazo indeterminado para os fins desta Lei, salvo alteração do quadro clínico.

Art. 4º A vacinação domiciliar observará as normas técnicas do Ministério da Saúde e poderá abranger as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação.

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, respeitando as particularidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, podendo contar com o acompanhamento de familiar ou responsável legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações informativas e orientativas sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Apucarana, com o objetivo

de garantir o acesso à imunização de forma humanizada e compatível com as necessidades específicas desse público.

Pessoas com TEA podem apresentar significativa dificuldade para o deslocamento e a permanência em unidades de saúde, em razão de particularidades sensoriais e comportamentais, o que pode comprometer a cobertura vacinal e gerar sofrimento desnecessário. A proposta busca minimizar essas barreiras, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

O Projeto respeita a competência municipal para legislar suplementarmente sobre ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, bem como se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764/2012, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

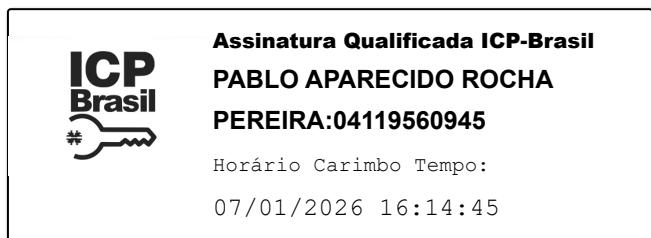
Ressalta-se que a iniciativa não implica criação de cargos, estruturas ou aumento obrigatório de despesas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes a serem observadas conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar o programa com a brevidade que a realidade local exige.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 07 de Janeiro de 2026.

**PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA**  
**Vereador**



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA em 07/01/2026 às 15:28:30.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **7ea8cba0cd002d4102ad451e0628df6e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legflow.com.br/autenticidade>, mediante código **131197**.